

**Aviso n.º 26843/2008****Contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da conclusão do respectivo procedimento, ao abrigo das disposições do Código do Trabalho e com as especificidades da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por meu despacho datado de 3 de Setembro de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período de duração das actividades de enriquecimento curricular, no ano lectivo de 2008-2009, com os seguintes professores:

## Enseino de Inglês

Ana Patrícia Lopes de Melo — 13 horas semanais;  
Célia Margarida Lucas Monteiro — 13 horas semanais;  
Maria de Fátima Martins Leitão — 11 horas semanais.  
Sílvia Daniela Borges Correia — 15 horas semanais;  
Susana Maria Nunes Barbosa Melo — 13 horas semanais;  
Vera Mónica Fernandes Gomes Faria — 14 horas semanais;  
Wilson de Figueiredo Silva — 15 horas semanais;

## Enseino da Música/Expressões Artísticas

Ana Cláudia Seabra de Campos — 14 horas semanais;  
Carla Isabel Araújo Loureiro — 13 horas semanais.  
Daniel Alves Coelho — 14 horas semanais;

## Enseino da Actividade Física e Desportiva

Ana Margarida Ramos Ferrão — 14 horas semanais;  
Ana Sofia dos Santos Benedito — 14 horas semanais;  
Gonçalo Rogério Marques Borges — 13 horas semanais.  
Luís Ricardo Branco Correia — 14 horas semanais;

## Enseino de Actividades de Recreio Ser Criança

Ana Cristina Prata Branquinho — 10 horas semanais.  
Elisabeta Maria dos Santos Ribeiro Caldeira — 10 horas semanais;  
Elsa Maria Ribeiro da Silva Figueiredo — 10 horas semanais;

Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

300796403

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA****Aviso (extracto) n.º 26844/2008**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, que foi desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro/2008, inclusive, a auxiliar de serviços gerais Maria Palmira Mendes da Silva. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 230,35 euros. A desligação do serviço origina a vacatura de um lugar na carreira de auxiliar de serviços gerais do grupo de pessoal auxiliar do mapa de pessoal desta Autarquia.

3 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO****Aviso n.º 26845/2008**

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 02/10/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso visando o preenchimento de 3 lugares de Jardineiro, vagos na carreira de Operário Qualificado, pertencente ao Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085887, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 22/10/2008 por inexistência de candidaturas.

4 — Um dos lugares postos a concurso fica reservado para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Validade do concurso: — o concurso visa exclusivamente o provimento das referidas vagas, terminando com o respectivo preenchimento.

6 — Conteúdo Funcional: — as funções a desempenhar são as inerentes ao conteúdo funcional, constante do Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

7 Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos completos;

*c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

*d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

*e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: — Escolaridade Obrigatória.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004 — 001 Faro.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do candidato a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) *curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, por documento autêntico ou autenticado ou fotocópia de documento idóneo.

*b*) Fotocópia de documento autêntico ou idóneo, comprovando a posse das habilitações literárias.

*c*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.

8.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Oral de Conhecimentos;

Avaliação Curricular;

Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte formula.

$$CF = (POC + AC + EPS)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;  
POC = Prova Oral de Conhecimentos;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — A Prova Oral de Conhecimentos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma oral, de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicados:

A Prova Oral de Conhecimentos, versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18/09 — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes na Lei n.º 117/99, de 11/08, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.

10.3 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissional dos candidatos. A Avaliação Curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos tendo em conta os factores que constam da acta do júri e do grau de exigência da respectiva categoria. Será de carácter complementar.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Oral de Conhecimentos, da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um.

11 — Local de trabalho — Para exercer funções na área do Município de Faro, nomeadamente na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

12 — Remuneração base e regalias sociais — A remuneração mensal será a correspondente ao Escalão 1, Índice 142, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

13 — Publicitação das Listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no Átrio do Edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro, n.º 8, em Faro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: — Eng.ª Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos Municipais.

Vogais efectivos: — Eng.ª Elisabete Maria Rodrigues Lemos, Chefe de Divisão de Ambiente, Mobilidade e Trânsito, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Martinho Mendonça dos Santos Tangarrinha, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes: — Dr.ª Silvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Eng.º Gilberto Gonçalves Gomes dos Santos, Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Hortofrutícola.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.  
300913383

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Regulamento n.º 585/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 10 de Setembro de 2008 e na reunião ordinária da

Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de Setembro de 2008, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. O mesmo foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 133, de 11 de Julho de 2008, para apreciação pública, nos termos do artigo 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

## Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

### Preâmbulo

O novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, no artigo 3.º, prevê que os municípios aprovelem regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Contudo, o actual RMEU que entrou em vigor no dia 30 de Junho de 2002, necessita de alguns ajustes pelo que é elaborado o presente regulamento tendo como objectivos:

Regulamentar matérias inerentes ao Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, bem como aquelas cuja regulamentação se impõe tendo em vista contribuir para uma ocupação e fruição ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com a demais regulamentação municipal existente;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projectos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitectónico, cujo conteúdo não está abrangido pelo plano director municipal de Ferreira do Alentejo em vigor, tanto nas freguesias como nos restantes aglomerados do concelho.

Clarificar definições procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao município;

Promover a abordagem à concepção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, lumínico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitectónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas.

Regular as situações de ocupação da via pública em especial por motivos de obras.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das Autarquias e é aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, tendo em conta as actualizações e alterações introduzidas designadamente as mais recentes pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos ao disposto na Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção em vigor após a republicação pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

#### Objecto a âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objectivo a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação visando assegurar a qualidade ambiental a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e de arquitectura.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho de Ferreira do Alentejo.

3 — A Câmara Municipal, nos casos devidamente fundamentados, pode dispensar a aplicação integral ou parcial do presente Regulamento quando existam planos de urbanização ou planos de pormenor eficazes.